

LEI Nº 3.614, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

"Reserva prioritariamente vagas na Rede Municipal de Ensino aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual no Município de Carapicuíba e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba responsável por garantir a prioridade de vagas em suas unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Art. 2º O pedido para a concessão deste benefício terá como base a apresentação dos seguintes documentos:

1. - cópia do boletim de ocorrência expedido pela autoridade policial competente;
2. - cópia do exame de corpo de delito.
3. - Parágrafo único. Fica a cargo da Direção da unidade escolar, mediante a apresentação dos documentos acima, o deferimento do benefício previsto nesta Lei.
4. - Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma unidade escolar para outra, pertencente à Rede Municipal de Ensino de Carapicuíba, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, tendo em vista garantir a segurança da mulher e de sua prole.

PA 53426/19

Avenida Santa Terezinha, 40, Vila Caldas, Carapicuíba/SP, CEP 06310-010 - CNPJ/MF nº 44.892.693/0001-40 - Fone: 4164-2070

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente PA 53426/19

Avenida Santa Terezinha, 40, Vila Caldas, Carapicuíba/SP, CEP 06310-010 - CNPJ/MF nº 44.892.693/0001-40 - Fone: 4164-2070

Município de Carapicuíba, 17 de outubro de 2019.

(Projeto de Lei nº 2.533/2019, dos Vereadores Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON" e Ronaldo de Souza "RONALDO SOUZA")

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária Nº 3614/2019 - Carapicuíba-SP
(www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/sp/carapicuib/lei-ordinaria-3614-2019.rtf)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/10/2019